



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO REVISOR DE PENSÃO

Revisão do ato Pensão por Morte para inclusão do menor **DAVI LUIS DE LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA**, neste ato representada por sua genitora a Sra. Alzirete de Lima Monteiro, na condição de filho menor de 21 anos do Servidor Sr. José Rogerio Silva de Almeida, com óbito em 14/04/2014, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso I e art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **REVER O ATO DE PENSÃO POR MORTE**, do dia 07/11/2014, publicado na mesma data, registrado pelo TCM/CE conforme acordo nº 1304/2015, com fundamentos nos art. 40, § 7º, I, § 8º, C.F/88, em consonância com art. 51, II, § 3º e art. 52, I e art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009, que concedeu pensão mensal a Sra. MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA, viúva, e PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA, filho menor do servidor JOSÉ ROGERIO SILVA DE ALMEIDA, Agente de Trânsito, lotado na secretaria de Infraestrutura do Município, Matrícula nº 73160, com óbito no dia 14/04/2014, no valor mensal de R\$ 1.425,30 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), para inclusão do menor impúbere DAVI LUÍS DE LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA, nascido em 24/04/2014, representado por sua genitora, a Sra. Alzirete de Lima Monteiro, brasileira, solteira, RG nº - SSPDS/CE, CPF nº , conforme decisão judicial exarada no processo junto a 2ª vara da Comarca de Cascavel/CE, nº 0011812-83.2015.8.06.0062 e com fundamento no art. 53, § 2º da lei municipal nº 1429/2009, revogadas as disposições em contrário, conforme descrito abaixo:

A CONTAR DE 14.04.2014	PERCENTUAL	VALOR
Magali Silva de Lima Almeida – (viúva)	50%	R\$ 712,65
Pedro Olegário Lima Almeida – (filho menor)	50%	R\$ 712,65
TOTAL		R\$ 1.425,30

A CONTAR DE 01.07.2019	PERCENTUAL	VALOR
Magali Silva de Lima Almeida – (viúva)	33,3%	R\$ 599,72
Pedro Olegário Lima Almeida – (filho menor)	33,3%	R\$ 599,72
Davi Luis de Lima Monteiro de Almeida – (filho menor)	33,3%	R\$ 599,72
TOTAL		R\$ 1.425,30

Art.2º – O filho menor incluso por este ato revisor, o menor Davi Luís de Lima Monteiro, por decisão judicial no processo na 2ª vara da Comarca de Cascavel/CE, registrado sob o nº 0011812-83.2015.8.06.0062, teve seu nome retificado para DAVI LUÍS DE LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA, conforme certidão de nascimento retificadora emitida pelo cartório do 1º Ofício da Comarca de Cascavel/CE, emitida no dia 11/12/2019, com registrado sob a matrícula nº 016493.01.55.2014.1.00084.276.0034806.36, anexada ao processo (fls. 20).



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

Art.3º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 01/07/2019, conforme decisão judicial exarada no processo junto a 2ª Vara da Comarca de Cascavel-CE nº 0011812-83.2015.8.06.0062 e nos termos do art. 53, § 2º da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 03 de fevereiro de 2021.

Von Brawn Cérés e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal